



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 69/2021
Projeto de Lei Complementar nº 38/2021
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 161.825 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, OFERECE EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica desincorporado da classe dos bens de uso especial, o imóvel municipal objeto da matrícula nº 161.825 do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, consistente em parte da Área Institucional “A” da quadra 47 do Jardim Heitor Rigon, com 122.467,25 metros quadrados, com a seguinte descrição:

I - uma área de terras, situada neste município, com 122.467,25 metros quadrados, constituída de parte da Área Institucional “A” da quadra 47 do Jardim Heitor Rigon, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto “1”, junto ao alinhamento predial da rua Sindicalista Luiz Antonio Correa, lado par da numeração, e divisa com a Área Institucional “B” da quadra 47; deste ponto segue em frente, em linha reta, pelo alinhamento da citada rua com 169,51 metros de comprimento, com AZ 171°24'10” até encontrar o ponto “2”; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pelo referido alinhamento com 112,18 metros de comprimento com AZ 195°49'25” até encontrar o ponto “3”; deste ponto deflete à esquerda e segue em frente, em linha reta, pelo alinhamento predial da rua Aurélio Mosca, lado par da numeração, com 47,63 metros de comprimento com AZ 118°57'26” até encontrar o ponto “4”; deste ponto deflete à direita na confluência da rua Aurélio Mosca com a rua José de Alcântara, lado ímpar da numeração, em arco de 9,00 metros de comprimento, com 14,48 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto “5”; deste ponto segue em frente, em linha reta, pelo citado alinhamento da rua José de Alcântara com 165,56



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

metros de comprimento com AZ $77^{\circ}16'07''$ até encontrar o ponto "6"; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Aleixo Fernandes, com 12,92 metros de comprimento com AZ $104^{\circ}05'06''$ até encontrar o ponto "7"; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Aleixo Fernandes, com 279,68 metros de comprimento com AZ $106^{\circ}12'16''$ até encontrar o ponto "8"; deste ponto deflete à direita e segue em frente defletindo à esquerda, pelo alinhamento predial da rotatória "1", em carco de raio de 162,00 metros de comprimento com 115,90 metros de desenvolvimento, até encontrar o ponto "9"; deste ponto deflete à direita na confluência da rotatória "1" com a rua Professor Takashi Shimo, lado ímpar da numeração, em arco de raio de 32,00 metros de comprimento com 32,97 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto "10"; deste ponto segue em frente, em linha reta pelo citado alinhamento da rua Professor Takashi Shimo, com 103,76 metros de comprimento com AZ $49^{\circ}06'04''$ até encontrar o ponto "11"; deste ponto deflete à direita e segue com AZ $269^{\circ}12'03''$ e distância de 57,93 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com AZ $186^{\circ}33'37''$ e distância de 27,00 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com AZ $96^{\circ}33'37''$ e distância de 43,87 metros, confrontando nestas três faces com parte da Área Institucional "A" da quadra 47 (matrícula nº 161.826 - cadastro nº 295.593); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo referido alinhamento da rua Professor Takashi Shimo, com 58,83 metros de comprimento com AZ $28^{\circ}08'52''$ até encontrar o ponto "12"; deste ponto deflete à direita e segue em frente, em linha reta, pela divisa com a Área Institucional "B" da quadra 47, com 263,83 metros de comprimento com AZ $96^{\circ}33'37''$ até encontrar o ponto "1" onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 122.467,25 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 502.402.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, fica alterada a destinação, fins e objetivos originais estabelecidos como área institucional sobre o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei complementar, por meio de incorporação imobiliária, nos termos do que autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 4.591, de 1964, mediante outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, mediante licitação, na modalidade concorrência da Lei nº 8.666, de 1993, para os fins estabelecidos no artigo 2º desta lei complementar.

§ 1º. Fica expressamente autorizada a aplicação do estabelecido na Lei Federal nº 6.766, de 1979, caso necessário o parcelamento de solo, nos termos da referida lei, para atingir os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo 2º.

§ 2º. O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo abrange as construções e benfeitorias neles existentes.

§ 3º. A autorização de que trata o **caput** inclui oferecer em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 4º. O metro quadrado para o imóvel da matrícula nº 161.825 do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP está avaliado em R\$ 106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos), data base de 21 de setembro de 2020, conforme avaliação confeccionada pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI), da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, constante do processo administrativo 2020.034672.1

Art. 4º. Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do artigo 35 da citada lei, asseverando que, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.054, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente